

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 2017

Susta a Consulta Pública n.º 02/2017 da Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, sobre a atualização do Decreto n.º 4.829, de 3 de setembro de 2003, que estabelece estrutura para a governança da Internet no Brasil

Autor: Deputado GLAUBER BRAGA

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime ordinário e sujeito à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2017, da lavra do Deputado Glauber Braga, que tem o objetivo de sustar a Consulta Pública n.º 02/2017 da Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC, sobre a atualização do Decreto n. 4.829, de 3 de setembro de 2003, que estabelece estrutura para a governança da Internet no Brasil.

O artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo em análise susta o texto integral da Consulta Pública nº 02/2017 da Secretaria de Política de Informática do MCTIC.

O texto da referida Consulta Pública propõe a atualização do Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, que estabelece estrutura para a governança da Internet no Brasil, baseada em quatro principais eixos: (i) competências, em que se visa rediscutir o papel do Comitê Gestor da Internet no

Brasil - CGI.br após 14 anos da edição do próprio Decreto nº 4.829/2003; (ii) composição do CGI.br, cujo objetivo é adaptar a formação do Comitê no sentido de reequilibrar a composição de forças em relação ao desenvolvimento maior ou menor de setores no âmbito da Internet ao longo dos últimos anos; (iii) transparência, com o desiderato de tornar mais acessível ao público os procedimentos decisórios e a *accountability* dos conselheiros do CGI.br, pormenorizando suas obrigações e responsabilidades; e (iv) eleições e mandatos, com o intuito de explorar “a necessidade de regras que assegurem a representatividade social no CGI.br e garantam a rotatividade necessária nesse fórum”, bem como a disseminação de “conhecimentos sobre governança da Internet entre diferentes organizações civis no Brasil”.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que o CGI.br tem reconhecimento internacional e que “todos os setores da sociedade são partícipes de forma equânime de suas decisões”, ressaltando sua multissetorialidade. Alega também que as alterações têm como objetivo “atender ao pleito das operadoras de telecomunicações, em sentido contrário à garantia dos direitos e dos interesses da população brasileira no uso e desenvolvimento da internet”.

Por fim, o autor colaciona nota pública da Coalizão Direitos na Rede que, em suma, arrazoa que o governo do presidente Michel Temer pretende alterar as regras atuais “sem qualquer diálogo prévio no interior do próprio CGI.br”, que o governo já estava com a proposta preparada quando informou sumariamente aos membros do Comitê de sua intenção de alterar o Decreto nº 4.829/2003, que “a pressão para rever a força da sociedade civil no Comitê cresceu, principalmente por parte das operadoras de telecomunicações, apoiadoras do governo”, que haveria declarações de membros do governo que estão “propondo a flexibilização da neutralidade de rede e criticando a necessidade de consentimento dos usuários para o tratamento de seus dados pessoais”, e que as linhas orientadoras de um novo decreto deveriam ter sido debatidas antes com o CGI.br.

A proposição foi distribuída para análise inicial desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Posteriormente será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 731, de 2017, foi apresentado pelo Deputado Glauber Braga com o objetivo de sustar o andamento da Consulta Pública nº 02/2017 e evitar alterações no Decreto n.º 4.829, de 3 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br - e sobre o modelo de governança da Internet no Brasil.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o poder do Congresso Nacional de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar é viável quando o abuso do poder regulamentar se mostra contrariamente a uma lei¹. Não parece ser este o caso, até porque não se tem ainda um texto definitivo de um ato normativo do Poder Executivo, mas simples colação de possíveis alterações a serem eventualmente levadas a cabo.

Quanto ao mérito, a proposta em análise, apesar de bem-intencionada e digna de atenção, parece incorrer em algumas incongruências. Quando se firma que o CGI.br perfaz modelo “em que todos os setores da sociedade são partícipes de forma equânime de suas decisões” não se leva em conta justamente o longo período de maturação da Internet desde a criação do CGI.br em 2003. O considerável prazo de 14 anos, transcorrido desde a edição do Decreto nº 4.829/2003 até hoje, importa em alterações substantivas no equilíbrio de forças que compõem a organicidade da internet. Esse é justamente

¹ AC 1.033 AgR-QO, rel. min. Celso de Mello, j. 25-5-2006, P, DJ de 16-6-2006

o argumento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a justificar a edição da presente Consulta Pública.

O advento das redes sociais, do Big Data, da Internet das Coisas, da funcionalidade cada vez maior dos serviços de busca, dos novos terminais móveis, da necessidade premente de se proteger os dados pessoais dos usuários, tudo isso mudou profundamente na internet no lapso temporal de 14 anos. Ademais, a própria dinâmica da relação entre as diferentes camadas da rede mundial vem sofrendo aceleradas mutações.

Nesse contexto, não nos parece descabida a busca democrática, feita por meio de consulta pública aberta ao público em geral, de um novo arranjo, mais eficaz, na composição de forças que integram o CGI.br. Frise-se que tal rearranjo não necessariamente ocorrerá, visto tratar-se de mera consulta pública.

Outra crítica feita à Consulta Pública nº 2/2017, é a de que se estaria minando o caráter multissetorial do CGI.br. Primeiro, vale frisar que o que a Consulta Pública pretende realizar é somente colher contribuições que possam ensejar uma melhoria na forma de funcionamento do CGI.br. Segundo, esclarecimentos à Consulta Pública publicados pelo próprio governo explicam que o caráter multissetorial será mantido e fortalecido, mantendo-se o equilíbrio entre os setores representados. Além disso, há compromisso expresso na Consulta Pública de manutenção da representação minoritária do governo, e de reconhecimento do CGI.br como “espaço institucional de participação social na governança da internet brasileira”. Não há, por fim, qualquer proposta de exclusão de competências do CGI.br ou diminuição de seu papel na formulação de diretrizes para a internet brasileira.

Dessa forma, em que pese as nobres intenções do PDC n.º 731/2017, sua aprovação excluiria do debate público possíveis alterações importantes no cenário institucional da internet brasileira. Deixaríamos passar oportunidade única de colher elementos e contribuições relevantes para aperfeiçoar um regulamento que já conta com mais de 14 anos. Tudo isso nos leva a recomendar a REJEIÇÃO da proposta ora analisada.

Diante do exposto, VOTO pela REJEIÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 731, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

2017-14726